

INDEPENDENTE

Impressão e Administração
Typographia de Albano Pires de Sousa
RUA DA REPUBLICA, 120

Condições d'assignatura
Anno. 18200; com estampilha 18500. Africa e Brazil, 38000 reis.
Publicações — Anuncios e communicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

GUIMARÃES, 2 DE SETEMBRO DE 1911

Director, proprietario e editor — Antonio José da Silva Basto Junior

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

CODIGO ADMINISTRATIVO

Na sexta-feira da semana passada foi distribuido na Assembleia Nacional Constituinte o projecto doCodigo Administrativo elaborado pela commissão para tal fim nomeada pelo snr. ministro do Interior em 25 de outubro do anno proximo findo.

O projecto é precedido d'uma carta prefacio do snr. ministro do Interior á Assembleia Nacional Constituinte.

Na impossibilidade de transcrevermos integralmente todo o projecto, vamos dar uma summa d'algumas das suas principaes disposições.

Divisão do territorio

A divisão territorial no continente será, para os effeitos administrativos, em districtos, estes em concelhos e estes em parochias civis. Os concelhos de Lisboa e Porto em parochias civis.

Os concelhos são: de 1.ª ordem os que foram capitães de districto e os que tenham 40:000 habitantes ou mais; de 2.ª ordem, os que tenham 20:000 a 40:000 habitantes; e de 3.ª os de população inferior a 20:000 habitantes.

E' o governo auctorizado por esteCodigo dentro do prazo de 6 mezes, a contar da vigencia do novo codigo, pois apoz esse prazo só pelo poder legislativo poderão ser feitas quaesquer alterações na divisão administrativa:

- 1.º A mudar concelhos de uns para outros districtos, e parochias civis de uns para outros concelhos;
- 2.º A crear novos concelhos e novas parochias civis;
- 3.º A mudar as sédes dos concelhos e as das parochias civis;
- 4.º A supprimir os districtos, concelhos e parochias civis que não tenham recursos para a sustentação dos seus encargos obrigatorios.

A mudança, tanto de concelhos para outros districtos, como de parochias civis para outros concelhos, e a das sédes de uns e outros, só poderá decretar-se, quando fôr solicitada por dois terços, pelo menos, dos eleitores dos respectivos concelhos ou parochias civis.

A criação de novos concelhos dependerá dos seguintes requisitos:

- 1.º Ser requerida por dois terços, pelo menos, dos eleitores da parochia ou parochias civis que a pretendam;
 - 2.º Ficar o novo concelho composto, salvo casos extraordinarios, de 4:000 habitantes, o minimo;
 - 3.º Mostrar que disporá dos meios de receita indispensaveis para a satisfação integral dos encargos obligatorios.
- E' applicavel á criação de novas parochias civis o disposto nos

n.ºs 1.º e 3.º, não podendo, porém, constituir-se com menos de mil habitantes.

As parochias civis e os concelhos que forem supprimidos serão incorporados no todo ou em parte, nas circumscripções similares contiguas, conforme a vontade da maioria dos respectivos habitantes.

Os bens proprios, baldios e bens do logradouro commum, continuam na posse exclusiva das povoações que os usufruiam anteriormente.

Organização e funcionamento dos corpos administrativos.

Os corpos administrativos são: no districto a junta geral, no concelho a camara municipal e na parochia civil a junta de parochia.

No districto e no concelho funciona uma commissão executiva, delegada do respectivo corpo administrativo.

As funções dos corpos administrativos, a mais do que um dos quaes não pode pertencer o mesmo individuo, são gratuitas e obligatorias.

São, todavia, motivos de escusa:

- 1.º Idade superior a sessenta e cinco annos;
- 2.º Molestia chronica de que resulte impossibilidade, ou grave dificuldade para o exercicio do mandato.
- 3.º O exercicio de vogal effectivo, na mesma corporação, no triennio anterior.

Podem ser eleitos para os corpos administrativos os eleitores das respectivas circumscripções, que saibam ler, escrever e contar, com excepção dos ministros e secretarios de Estado, militares em effectivo serviço; os juizes e membros dos tribunaes communs, administrativos e fiscaes; os magistrados do Ministerio Publico, e e officiaes de justiça; os conservadores do registo predial e do registo civil; os empregados dependentes dos corpos administrativos, de cuja eleição se tratar; os cidadãos que estejam legalmente privados do exercicio dos seus direitos politicos, e os fallidos não rehabilitados; os que tenham quaesquer contractos com os corpos administrativos, de cuja eleição se tratar, e bem assim os seus fiadores; os interessados em quaesquer empresas, sociedades ou companhias que tenham contractos de qualquer natureza com os mesmos corpos administrativos; outros quaesquer, mencionados em leis especiaes.

Não podem pertencer simultaneamente ao mesmo corpo administrativo, como vogaes effectivos, os paes e os filhos, os irmãos e os afins nos mesmos graus.

Os corpos administrativos podem ser dissolvidos pelos tribunaes administrativos, depois de ouvidos, sómente nos casos seguintes:

- 1.º Quando por culpa sua ou das respectivas comissões executivas, não tenham os orçamentos approvados no dia 2 de janeiro do anno em que os mesmos devem vigorar;
- 2.º Quando por culpa sua, ou das respectivas comissões exe-

cutivas, não julguem as contas das suas gerências, durante as primeiras sessões ordinarias do anno seguinte;

3.º Quando por desleixo ou propositadamente não cumpram, nem façam cumprir, as leis e regulamentos de administração publica na parte que lhes diga respeito;

4.º Quando se recusem, sem fundamento legal, a dar cumprimento ás decisões definitivas dos tribunaes.

Dissolvido que seja qualquer corpo administrativo, proceder-se-ha a nova eleição dentro de um prazo que não excederá a quarenta dias.

No caso de dissolução dos corpos administrativos, e enquanto não entrarem em exercicio os vogaes que hão de eleger-se, serão chamados a servir os substitutos que não estavam em exercicio; e quando estes não bastem para completar o quadro da corporação, serão chamados os necessarios vogaes effectivos ou substitutos dos triennios anteriores, sendo preferidos os effectivos aos substitutos, os mais votados aos menos votados, e os dos triennios mais proximos.

Os corpos administrativos, eleitos fóra da epoca ordinaria, só funcionam até ao fim do triennio corrente.

Os cidadãos eleitos na epoca ordinaria para os corpos administrativos reúnem-se em junta preparatoria no dia 2 de janeiro do anno immediato ao da eleição, procedem á verificação dos seus poderes, procedem á respectiva constituição.

Os corpos administrativos são obrigados a deliberar sobre os assumptos da sua competencia dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que lh'o requeriram quaesquer interessados, sob pena dos respectivos vogaes responderem solidariamente por perdas e danos perante os tribunaes ordinarios.

Camaras municipais

As camaras municipais, compostas de 32 vereadores nos concelhos de 1.ª ordem, de 24 nos de 2.ª e de 16 nos de 3.ª, teem quatro sessões ordinarias em cada anno, de oito dias cada uma, em janeiro, abril, agosto e novembro e extraordinarias quando necessarias, sendo competentes para as reclamarem as comissões executivas ou a quarta parte, pelo menos, dos vogaes das mesmas camaras.

As camaras municipais pertencem as seguintes attribuições:

- 1.º Administrar todos os bens e estabelecimentos dos concelhos e dar-lhes a applicação a que fõrem destinados;
- 2.º Deliberar sobre a aquisição dos bens necessarios ao desempenho dos serviços a seu cargo e sobre a alienação dos que não fõrem necessarios;
- 3.º Deliberar sobre a acceitação de heranças, doações e legados deixados aos concelhos ou a estabelecimentos municipais;
- 4.º Crear estabelecimentos de beneficencia, instrucção e educação;
- 5.º Subsidiar estabelecimentos de beneficencia, instrucção e educação, que não estejam a cargo da

sua administração, mas que sejam de manifesta utilidade para os respectivos concelhos;

6.º Mandar calçar e reparar as ruas e construir e reparar as estradas, pontes e fontes dos concelhos;

7.º Crear partidos para facultativos, pharmaceuticos, veterinarios e parteiras, e extingui-los, quando se tornem desnecessarios;

8.º Nomear os empregados da administração municipal, cujos vencimentos estejam a cargo dos respectivos cofres, suspende-los ou demitti-los, por desleixo, abandono do logar, erro de officio e mau procedimento, mas ouvido-os previamente;

9.º Nomear, em conformidade com as leis respectivas, os professores de instrucção primaria cujos vencimentos, ou a maior parte d'elles, estejam a cargo dos cofres municipais, suspende-los ou demitti-los, depois de ouvidos, quando praticarem faltas graves e se tornem indignos de exercer as suas funções;

10.º Deliberar acêrca dos pleitos a intentar ou a defender por parte dos respectivos concelhos, podendo transigir sobre elles;

11.º Contrair empréstimos para a realisação de melhoramentos municipais, estabelecendo-lhes a dotação e estipulando as condições da amortisação;

12.º Contratar com empresas individuais ou collectivas a execução de quaesquer obras, serviços ou fornecimentos de interesse municipal;

13.º Regular o modo de fruição e exploração dos bens, aguas e fructos do logradouro commum dos povos do concelho ou dos mais de uma freguezia, podendo estabelecer pelo seu uso taxas em beneficio do cofre municipal;

14.º Deliberar sobre a conveniencia de serem expropriadas por utilidade publica as propriedades necessarias aos serviços e melhoramentos municipais;

15.º Lançar contribuições directas e indirectas para occorrer ás despesas dos concelhos respectivos;

16.º Estabelecer licenças policiaes e fixar as taxas respectivas;

17.º Fazer regulamentos para a cobrança e arrecadação das contribuições municipais;

18.º Deliberar sobre a criação e organização da policia urbana e rural;

19.º Deliberar sobre a municipalisação dos serviços locais;

20.º Deliberar sobre a aposentação dos empregados municipais;

21.º Administrar os colleiros communs;

22.º Deliberar sobre o estabelecimento, duração, suppressão ou mudança das feiras e mercados;

23.º Organisar serviços para a extincção de incendios;

24.º Celebrar accordos com outras camaras municipais para a realisação de melhoramentos e de serviços de utilidade commum;

25.º Estabelecer cemiterios municipais e subsidiar os parochiaes;

26.º Determinar a denominação das ruas e mais logares publicos e a numeração dos predios;

27.º Dar ou negar a sua approvação ás deliberações das juntas geraes, de que tratam os n.ºs 4.º, 6.º, 12.º e 15.º das attribuições d'estas;

28.º Elegar, logo que estejam

constituídas, os vogaes das comissões executivas, podendo substituilos, quando o julguem conveniente;

29.º Discutir e approvar os orçamentos municipais que lhes serão submettidos pelas comissões executivas;

30.º Julgar com recurso para os tribunaes competentes as contas da administração a cargo das comissões executivas;

31.º Conhecer das reclamações interpostas das decisões das comissões executivas, podendo, ou não, attendel-as;

32.º Fazer, interpretar, modificar ou revogar as posturas e regulamentos, julgados necessarios á boa administração municipal;

33.º Fixar a dotação de todos os serviços municipais;

34.º Conceder subsidios a creanças desvalidas ou abandonadas até á idade de dez annos, e aos invalidos do trabalho, conforme fôr estabelecido em regulamento especial;

35.º Deliberar sobre a venda de carnes verdes, podendo estabelecer o exclusivo do seu fornecimento, ou para o dar de arrematação ou para o fazer por conta propria, conforme as circunstancias;

36.º Deliberar sobre a demolição dos edificios que ameacarem ruina;

37.º Conceder licenças para a construcção e reconstrucção de edificios junto das ruas e mais logares publicos;

38.º Conceder licenças para o estabelecimento de viação accelerada ou de outros meios de viação publica nas ruas, estradas, ou terrenos municipais;

39.º Approvar, ou não, as deliberações provisórias das juntas parochiaes, e julgar as reclamações contra as decisões das comissões executivas;

40.º Deliberar sobre todos os outros assumptos que as leis e regulamentos lhes confiarem, pois lhes compete fazer posturas:

1.º Para a policia dos caes, docas e praias, e para as das estradas municipais, caminhos vicinaes ou atravessadouros;

2.º Para policia dos campos e da caça nos terrenos municipais, nos do logradouro publico e nos dos particulares, onde é permitido caça;

3.º Para policia de pesca nas aguas communs e nas particulares onde o peixe tenha saída livre;

4.º Para policia dos vendilhões e adellos, ou sejam ambulantes, ou tenham logares fixos;

5.º Para impedir a divagação pelas ruas e mais logares publicos de animaes nocivos;

6.º Para o regular, nos termos da legislação respectiva, o projecto e alinhamento dos edificios dentro das povoações; ou junto das estradas municipais e para regular a limpeza exterior dos edificios;

7.º Para prover á conservação e limpeza das fontes publicas, ruas, praças, boqueirões, canos e despejos publicos;

8.º Para regular a policia das feiras e mercados;

9.º Para regular a policia dos carros e vehiculos, podendo estabelecer tabeas por cada corrida, tempo do serviço ou transporte de cada pessoa;

10.º Em geral para prover de remedio a todas as necessidades de policia urbana e rural.

Os municipios teem commissões executivas com 9 vereadores nos concelhos de 1.ª ordem, 7 nos de 2.ª e 5 nos de 3.ª.

Para o lançamento da percentagem sobre os rendimentos equiparam-se estes aos emolumentos individualmente percebidos pelos funcionarios publicos e como se estivessem sujeitos a igual taxa da contribuição industrial.

As percentagens superiores a 75 por cento só por lei podem ser autorizadas, salvo as que estiverem já estabelecidas e forem indispensaveis para a dotação dos emprestimos legalmente contrahidos.

As mesmas percentagens poderão ser diferentes, segundo as contribuições e rendimentos em que incidirem.

As percentagens adicionais ás contribuições directas do Estado serão lançadas e cobradas pelas camaras municipaes.

E' porem permitido ás camaras confiarem ao Estado o lançamento dos referidos adicionais e a sua cobrança cumulativamente com as contribuições directas respectivas, devendo n'este caso votal-os até 30 de abril.

EPHEMERIDES INEDITAS

SETEMBRO

Dia 3

1872—Foi agraciado cavalleiro da ordem da Conceição o negociante de grosso trato e proprietario Domingos José de Souza Junior.

Dia 4

1861—Portaria confirmando o contracto entre as freiras do Carmo e Francisco José Ribeiro d'Abreu e mulher, sobre a agua que aquellas cedem a estes, ficando em vigor as disposições da portaria de 30 de junho de 1860 que relatamos no n.º 498 d'este semanario. Em 21 de novembro d'este anno de 1861 o Abreu obrigou-se na repartição de fazenda do districto de Braga ás condições seguintes: —1.ª Ser substituida por outra a pia em que se fazia a divisão das aguas de forma que não pudesse haver extravio d'agua ou augmento d'ella para uma ou outra das partes interessadas na mesma divisão—2.ª Que a nova pia seria fechada com 3 chaves, das quaes uma ficaria em poder d'elle Abreu, outra da Camara e a restante entregue a um dos interessados—3.ª Que o mesmo Abreu não poderia por forma alguma impedir applicar execução das licenças concedidas aos condos de Santa Luzia e Joaquim Cardoso de Freitas para poderem renunciar? propriedades de Laminhos e introduzir no aqueducto do referido convento toda a agua que podessem explorar e adquirir para se utilisarem della aonde lhes conviesse quando estes cumprissem as condições com que a dita concessão lhes fora feita pela citada portaria de 30 de junho de 1860 e que por esta era confirmada e supplida e que se obrigaram tambem por termo lavrado na dita repartição de fazenda sendo presente o delegado do Procurador Regio afim de promover o que fosse conveniente e legal, a saber: 1.ª não prejudicarem com a mneração que fizerem na dita propriedade de Laminhos as minas existentes e as aguas que d'ali vinham para o aqueducto do convento e constavam da ultima medição feita—2.ª que a introdução das aguas no mesmo aqueducto seria em receptaculos feitos de forma que se podesse verificar qual era a porção introduzida—3.ª que construiriam á sua custa e de accordo com a camara uma fonte publica com agua e tanque no sitio da cidade aonde com mais facilidade os habitantes e a tropa podessem concorrer, alimentada a mesma fonte com a 6.ª parte da agua que introduziram no dito aqueducto entregando tudo depois de construido á mesma camara para tratar da sua conservação e futuras reparações, e revertendo porem em favor dos cedentes os sobejos da mesma agua—4.ª que a agua que introduzissem no aqueducto se poderiam utilizar aonde mais lhe conviesse depois de deduzida a parte que d'ella cedem para a fonte publica—5.ª que concorreriam com a metade das despesas que se fizessem na reparação e conservação do aqueducto geral—6.ª que a agua de que se aproveitassem para seu proprio uso e aquella que era

destinada para a fonte publica deveria saber na proporção da que entrasse; segundo as condições antecedentes, empregando-se todos os meios que necessarios fossem para que isto se podesse conseguir de forma que se evitassem duvidas ou conflictos futuros, mandando á camara vigiar e fiscalisar a exacta observancia d'esta condição.

Dia 5

1823—N'este dia e nos dois seguintes fizeram-se preces na collegiada pela saude do pontifice Pio VII.

Dia 6

1817—Foi tomado juramento a João Machado Guimarães que por accordo do senado em petição que lhe fizera, fora admittido a exercer o cargo de louvado do concelho nas louvações que se lhe offerecessem.

Dia 7

1750—N'este dia da coroação e exaltação de D. José ao throno, a nobresa vestiu-se de gala, houveram repiques geraes, luminarias e grande fogo de artificio, para o que foi votado pregão ao som de caixas.

Dia 8

1890—Principiou a funcionar a machina a vapor que a companhia de fiação e tecidos de Guimarães mandou vir para esgoto da agua do rio Ave, no logar onde andava em construcção a fabrica.

Dia 9

1835—O cabido deliberou contrahir um emprestimo de 2:500:000 reis dos fundos da Fabrica da collegiada, para acudir ás necessidades dos ministros do culto da sua greja.

J. L. de F.

CORRIGENDA: No n.º 506, na ephemeride do dia 22, onde se lê—1855, leia-se—1857; e na do dia 25, onde se lê—nomeada, leia-se—nomeou; e onde se lê—haveria, leia-se—havia.

Parabens

Fazem annos desde o dia 6 a 9 de setembro:

As ex.ªs snr.ªs:

Dia 7—D. Adelaide Augusta Santos Vasco Leão.

8—D. Maria da Natividade Meirelles de Campos Henriques.

9—D. Francisca Minelvina Fernandes de Freitas.

E os snrs.

Dia 6—Conde de Paçõ Vieira.

9—Dr. José Martins Pereira de Menezes.

Clemente Ribeiro d'Abreu.

CORREIO DAS SALAS

Tem estado nas Caldas de Vizella o snr. dr. Diogo João Mascarenhas Marceiros Netto, distincto advogado na comarca de Silves.

Está na mesma estancia thermal o snr. dr. José Figueira d'Aurade, intelligente advogado nos auditorios da comarca do Porto.

Egualmente tem estado em Vizella o snr. dr. José Teixeira Rebello, illustre advogado no concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu.

Faz annos na proxima quarta-feira o snr. dr. Alfredo Vieira Peixoto de Villas Boas (Conde de Paçõ-Vieira), integerrimo juiz de direito na comarca de Fafe. As nossas felicitações.

Passa no dia 8 do corrente o anniversario natalicio da ex.ª snr.ª D. Maria da Natividade Meirelles de Campos Henriques, dedicada esposa do snr. conselheiro Arthur Alberto de Campos Henriques.

Muitos parabens.

De Vizella já se ausentou para Fafe o nosso querido amigo snr. commendador Arthur Vieira de Castro.

Vae melhor dos seus incommodos de saude, o que deveras estimamos, o nosso bom amigo snr. José de Freitas Costa Soares, conceituado negociante d'esta praça.

No sabbado passado fez annos o nosso distincto conterraneo e illustre major d'engenaria snr. Arnaldo Augusto de Souza Queiroz.

Parabens.

Encontra-se nas suas propriedades na freguezia de S. Pedro de Polvoreira, d'este concelho, a ex.ª snr.ª D. Maria Albertina Barbosa da Costa Lemos.

Chegou na terça-feira a Vizella o snr. André Luiz Cerqueira Braga, agronomo districtal de Vianna do Castello.

Seguiu ante-hontem para Coimbra o snr. dr. Alvaro José da Silva Basto, lente cathedratico da Faculdade de Philosophia.

Encontra-se ha dias n'esta cidade, o nosso amigo snr. Anuibal Fernandes.

Acompanhado de sua estimada familia, partiu para a Povoia de Varzim o snr. Antonio Dias da Silva, capitalista d'esta cidade.

Tambem partiu para a mesma praia acompanhado de sua ex.ª familia o snr. general Antonio Emilio de Quadros Flores.

Para as suas propriedades no concelho de Amarante ausentou-se ha dias o dignissimo juiz de direito no quadro snr. Adelino Augusto da Silveira Costa Santa.

NA ALDEIA

Um viver, para mim, mais descansado De que eu mais gosto e falle ao coração, E' o viver na aldeia, descansado, Na doce paz das tardes de verão...

Ouvir cantar as môças nas devêzas E o ruido das nôras a gemêr... A aldeia, para mim, não tem tristezas, Dá-me vigôr, alegra-me o viver!...

Que liado quadro encantador eu vejo, Que dava a um bom pintor uma aguarella: —Desmaia o sol, num ultimo lampejo; E sob o verde-escuro da balseira, Onde ha agua gorgulhante dum açude, Está lavando uma forte lavadeira... Como invejo, senhores, a vida della, E o seu aspecto a respirar saude!...

OLIVEIRA PASSOS.

ECONOMIA DOMESTICA

Gelo artificial.—A' falta de apparelho especial para a fabricação de gelo, com muita facilidade se pode obter da maneira seguinte:

Num vaso de gres, de preferencia redondo e grosso, lança-se uma mistura composta de duas partes de acido sulfurico em uma parte de agua, mistura a que se junta tambem uma quantidade de sulfato de soda em pó, representando uma vez e meia o peso da mistura precedente. Dentro d'este vaso colloca-se um segundo de vidro ou ferro esmaltado cheio de agua pura, cobrindo-se depois cuidadosamente os dois vasos.

E' conveniente fazer esta experiencia num sítteraneo ou num logar frio. Ao fim de um quarto de hora, a agua estará transformada em gelo (*Chronique industrielle*).

Estatutos

Subiram á approvação do governo os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Marceiros e Artes Correlativas de Guimarães.

Escola central

A professora D. Ermelinda de Souza Machado foi nomeada regente interna da escola central do sexo feminino d'esta cidade.

Dr. Antonio Basto

Em serviço forense, encontra-se em Coimbra, o snr. dr. Antonio José da Silva Basto junior, advogado-notario, d'esta comarca e director do *Independente*.

Registo civil

O «Diario do Governo» publicou ha dias dirigida aos conservadores do registo civil a seguinte circular:

«Cumpre-me comunicar a v. ex.ª que, tomando em conta circunstancias attendiveis no actual periodo de organização cada vez mais regular e perfeita dos serviços do registo civil, foi superiormente concedido, que até o fim do corrente anno, os registos dos nascimentos possam ser feitos no praso de trinta dias após o respectivo parto, devendo comtudo as declarações ser apresentadas no praso a que se refere o artigo 123.º doCodigo do Registo Civil, e usando-se sómente da compativel tolerancia nos casos de ignorancia e de ausencia de animo offensivo das leis da Republica.

E' comtudo recommendada a possivel diligencia para que as disposições do citado artigo 123.º, quanto ao praso das declarações e realisação do registo, não obstante a concessão acima mencionada, vão entrando successivamente em plena observancia, até integral cumprimento da lei.

Egualmente é permitido sómente até o fim do corrente anno, que o boletim de obito para servir, nos termos do artigo 255.º doCodigo do Registo Civil, de guia de enterramento, seja passado pelo regedor ou pelo funcionario que o vier a substituir, antes mesmo de estar lavrado o respectivo assento, e sem prejuizo das restantes prescripções legais, ácerca d'esta especie de registos.

O que communico a v. ex.ª a fim de dignar-se faz-lo chegar ao conhecimento dos respectivos officiaes do registo civil para todos os efeitos.

Saude e Fraternidade.—Secretaria do ministerio da justiça, em 21 de agosto de 1911.

—Ex.ª Snr. Conservador do Registo Civil de...—O director geral, Germano Martins.»

«A Justiça»

Com este titulo encetou ha dias em Guimarães a sua publicação, um novo semanario democratico vimaranense, de que é director o snr. Antonio da Silva Carvalho.

Segundo se vê do seu artigo-programma, *A Justiça* terá por divisa: ORDEM e PROGRESSO, MORALIDADE e JUSTIÇA.

Desejamos-lhe muitas felicidades.

Sub-delegado

O snr. dr. Antonio Francisco Portas, de Vizella, que concluiu este anno a sua formatura na Faculdade de Direito, foi nomeado sub-delegado do procurador da republica n'esta comarca.

Propaganda commercial

Chegou a Lisboa o snr. Armando Navarro, conselheiro commercial e consul geral de Portugal em Roma. O snr. Navarro conferenciou, com o snr. ministro dos estrangeiros, ácerca da organização do programma da campanha de propaganda commercial dos nossos productos no estrangeiro.

Internatos juntos dos lyceus

A folha official publicou ha dias o seguinte decreto:

Tendo em vista as disposições dos decretos que elevaram a centraes alguns lyceus nacionaes, tornando entretanto, essa elevação dependente do estabelecimento de internatos, funcionando junto dos respectivos lyceus;

Attendendo a que os lucros resultantes da exploração d'esses internatos devem reverter em favor de melhoramentos de ordem material e pedagogica, não só dos proprios internatos como dos lyceus junto dos quaes funcionam:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O estabelecimento de internatos junto dos novos lyceus centraes é das attribuições das respectivas camaras municipaes, que submeterão á approvação do Governo as normas da sua organização.

Art. 2.º Os lucros resultantes da exploração d'esses internatos, depois de cobertas as respectivas despesas, serão applicados pela camara municipal a melhoramentos no edificio do internato e do lyceu e á compra de material pedagogico e mobiliario escolar.

Art. 3.º Os internatos estão sujeitos á inspecção e fiscalisação do Governo, não só exercida pelos reitores dos lyceus a que os internatos ficam annexos, como por qualquer delegado da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.

Art. 4.º Os internatos podem ser estabelecidos directamente pelas camaras municipaes, ou postos por ellas a concurso e adjudicados a quem melhores garantias offerecer não só da sua justa orientação pedagogica como da boa educação moral e civica ministrada aos internatos.

Convento de Santa Clara

O Diario do Governo n.º 199 de 26 d'agosto publicou o seguinte decreto:

«Tendo em vista o que representou a Camara Municipal do concelho de Guimarães sobre a conveniencia de estabelecer um internato, para estudantes menores, na parte do antigo convento de Santa Clara, onde estava instalado um seminario, e attendendo ao bem fundado da representação, aos interesses da educação e instrucção publica, e ao disposto no art.º 104 do dec. de 20 d'abril de 1911 ha por bem o governo da Republica Portuguesa decretar o seguinte:

1.º E' cedido á Camara Municipal do Concelho de Guimarães, a parte do antigo convento de Santa Clara, da mesma cidade, onde estava instalado um seminario, afim de n'elle estabelecer um internato para estudantes menores.

2.º Esta cedencia é feita a titulo provisorio, até que definitivamente se dê, áquelle edificio, alguma das applicações designadas em qualquer dos 4 numeros do art. 104 do dec. citado de 20 d'abril ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 24 de agosto de 1911.

Antonio José d'Almeida Affonso Costa

Nomeação

O snr. dr. Alvaro José da Silva Basto, lente cathedratico da faculdade de Philosophia, foi nomeado chimico analysta do conselho medico-legal de Coimbra.

PHARMACIAS

Amanhã está aberta a

PHARMACIA BARBOSA

Dinheiro a juro

1:600\$000 reis

600\$000 reis

500\$000 reis

400\$000 reis

Dão-se estas quantias a juro com hypotheca. Quem pretender falle n'esta redacção.

Fallecimentos

Na casa da sua habitação, na Rua do Padre Antonio Caldas (antiga Rua de Santa Cruz), falleceu ha dias o sr. Francisco José Fernandes, irmão dos snrs. Antonio da Costa, D. Rosa de Lemos e do fallecido commendador Luiz José Fernandes, e thio dos snrs. Luiz José Fernandes Junior, habil amanuense da administração do concelho, Luiz Alves de Souza, conceituado negociante d'esta praça, e das ex.^{mas} sr.^{as} D. Antonia d'Araujo Fernandes, D. Rosa d'Araujo Fernandes e D. Maria d'Araujo Fernandes.

Os nossos sentidos pesames aos parentes do extinto.

Tambem ha dias falleceu repentinamente na provecida idade de 95 annos a ex.^{ma} sr.^a D. Emilia de Souza Peixoto, avó paterna do nosso presado amigo sr. dr. Alfredo de Souza Peixoto, distincto clinico vimaranense.

A respeitavel senhora era muito virtuosa e dotada de excellentes qualidades, pelo que o seu fallecimento foi muito sentido.

As nossas condolencias á familia enluctada.

Egualmente falleceu na passada segunda feira, em idade avançada na sua casa, no Largo da Republica do Brazil, a ex.^{ma} sr.^a D. Rachel da Costa Vaz Vieira, thia dos snrs. Alvaro da Cunha Berrance, José da Costa Vaz Vieira e Eugenio da Costa Vaz Vieira.

Paz á sua alma.

A REPUBLICA PORTUGUEZA E O BRAZIL

Segundo se lê n'A Imprensa do Rio de Janeiro, o Brazil enviará a Lisboa, por occasião das festas de outubro, um dos seus vasos de guerra, suppondo-se que seja o «S. Paulo», o couraçado em que se encontrava o marechal Hermes da Fonseca, por occasião da revolução.

Convite

Pela secretaria da guerra foi feito convite aos sargentos classificados para empregos publicos de 3.^a cathgoria que desejem ser providos nos logares de amanuenses do secretariado militar.

Declarações de proprietarios

Foi prorogado até 30 de setembro o prazo para a apresentação das delarações acerca do rendimento liquido dos predios a que são obrigados todos os proprietarios ou usufructuarios, nos termos do art. 9 do decreto de 4 de maio de 1911.

Os inspectores de finanças devem, nos termos da lei, promover para esse fim a entrega dos impressos necessarios aos regedores de parochia para estes os distribuirem pelos contribuintes.

Congresso de antropologia criminal

O «Bureau» de congressos internacionaes communicou ao ministerio dos estrangeiros, por intermedio da legação da Allemanha em Lisboa, que de 9 a 10 de outubro proximo se realizará em Colonia o 7.^o congresso de antropologia criminal.

Pedindo indulto

Tanto na secretaria da justiça como na da guerra, teem dado entrada muitos requerimentos dos presos, solicitando indulto de penas por occasião do anniversario da implantação da Republica.

Reorganisação do ensino secundario

Por estarem ausentes de Lisboa bastantes membros da comissão encarregada de elaborar um projecto de reorganisação do ensino secundario, destinado a ser posto em execução no anno lectivo de 1912-1913, a dita comissão não tem proseguido ultimamente nos seus trabalhos.

Mercado

No mercado de hoje 2 de setembro venderam-se os generos pelos preços seguintes:

Trigo	15020
Centeio	650
Milho alvo	756
Milhão branco	650
» amarello	630
Feijão vermelho	15200
» branco	15100
Côr de canario	920
» rajado	800
» fradinho	800
Vinho tiuto	15100
Aguardente	45000
Azeite	105000
Batatas	440
Ovos, duzia	190
Gallinhas uma,	660

Queiram ler

José da Costa Ruivães, morador na rua da Ramada, n.º 23, encontra-se tuberculoso e rodeado de oito filhos, porisso o recommendamos ás pessoas que tem a feliz lembrança de socorrer os desgraçados.

Caridade

Recommendamos ás almas caridosas o pobre José Antonio Capella, que soffre da horrivel molestia da gotta, não podendo porisso ganhar para seu sustento.

Mora na rua de S. Torquato.

Missa de legado

A Misericordia d'esta cidade manda celebrar na sua igreja, no dia 8 do corrente, pelas 7 horas da manhã, uma missa por alma de José Mendes da Costa Guimarães, em cumprimento do legado instituido por este bemfeitor.

Guimarães e Secretaria da Misericordia, 1 de Setembro de 1911.

O Provedor,

Augusto Mendes de Castro.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado declara para os devidos effeitos que trespassou o seu estabelecimento de mercearia e fazendas sito no Logar da Corredoura, freguezia de S. Torquato, ao sr. Manoel da Silva Leite, negociante que foi em Guimarães e a cargo de quem fica todo a activo.

S. Torquato, 11—8—911.

João Vasco Cardoso Guimarães.

O abaixo assignado faz publico que tomou de trespasso o estabelecimento de mercearia e fazendas sito no Logar da Corredoura, freguezia de S. Torquato, pertencente ao sr. João Vasco Cardoso Guimarães, ficando o passivo a cargo d'este e o activo pertencente ao declarante.

S. Torquato, 11—8—911.

Manoel da Silva Leite.

VENDA DE PREDIOS

Duas moradas de casas terreas e terras d'horta no logar de Pipe; a propriedade da Teixeira, casas terreas, telhadas, terras d'horta, Campo da Capella, com um pço; uma outra pequena casa terrea e uma sorte de matto tudo situado na freguezia de S, Martinho de Candoso.

Dirigir ao solicitador Pimenta.

PROVEM—o chá preto hygienico que é optimo para a saude, em pacotes de 80 e 160 reis.

As massas alimenticias, estrelas, cotovellos, myosotis, ouriços, cuscos, bago de arroz, etc. em pacotes de 250 grammas, que se vendem no Albano, á antiga Feira do Leite.

“MURALINE,”

TINTAS INGLEZAS A AGUAS

São as mais hygienicas e apropriadas para interior e exterior dos predios

Kilo 360 réis o kilo. Envia-se catalogos de côres e instruções a quem os requisite.

«La Belle»

ESMALTE INGLEZ FINISSIMO EM TODAS AS CORES, os melhores e mais baratos do mercado.—Kilo 15100 reis.

KARSONITE

Tinta branca em pó

Com a addição d'agua fria substitue emprego da gelatina, encobre as manchas das paredes e do fumo e não suja a roupa—kilo 250 réis.

Walter Carson & Sons—LONDRES.

Unico depositario em Portugal,

Antonio Guimarães

RUA DO ALMADA, 30—1.^o

PORTO

PENSIONATO ACADEMICO

GUIMARÃES

Rua de S. Domingos

Admitte alumnos internos, semi-externos e externos para instrucção primaria, secundaria e Curso Commercial.

Bom tratamento. Disciplina suave. Rigorosa vigilancia.

Os alumnos são acompanhados ás aulas do Lyceu.

O resultado dos exames no presente anno foi de 50 approvações com 9 distincções.

Envia-se programmas a quem os pedir á

Direcção

VENDEM-SE

Seis moradas de casas com quintal e arvores de vinho sitas no Campo de D. Affonso Henriques com os n.ºs 25 a 33.

Vendem-se juntas ou separadamente.

Quem pretender dirija-se ao seu proprietario—Campo de D. Affonso Henriques n.º

34.

FOROS

Vendem-se os seguintes: O fóro de 20 reis imposto no Casal do Outeiro (Gandarella).

O fóro de 100 reis imposto em 3 moradas de casas (Gominhães).

O fóro de 120 reis e uma gallinha imposto na Quebrada de Argevide (Guardizella).

O fóro de 310 reis imposto no Monte do Talho (Paraiso).

O fóro de 60 reis imposto no Monte dos Ribeiraes (Paraiso).

O fóro de 20 reis imposto Carvalho d'arca (Polvoreira).

O fóro de 240 reis imposto na Leira de Fonte Cova (Santo Thyrso de Prazins).

O fóro de 20 reis imposto na Sorte da Pedreira (Ronfe).

O fóro de 100 reis imposto em Castelões de Baixo (S. João de Ponte).

O fóro de 20 reis imposto no Burgo do Meio (S. Jorge de Selho).

Falla-se n'esta redacção.

PREDIO

Vende-se em Guimarães o predio do fallecido José Joaquim da Silva Guimarães, situado na rua Gil Vicente, com os numeros 52 a 64.

Tem dois andares, loja para escriptorio, lojas para arrecadações, adega com lagar, quintal com agua, latada e fructa, tendo saida para o campo onde estava instalada a antiga escola industrial.

Pòde ser visto das 10 horas ás 2 a parte com o numero 64, excepto ás quintas e domingos, e das duas ás 3 a parte com o numero 52, excepto tambem aos domingos e quintas.

Para tratar, em Vizella com o Dr. Manuel Caldas.

DEVEM USAR—o chá preto hygienico por ser o melhor conhecido para quem soffre, em pacotes de 80 e 160 reis.

As massas alimenticias, estrelas, cotovellos, myosotis, ouriços, cuscos, bago de arroz, etc., em pacotes de 250 grammas, que se vendem no Albano á Feira do Leite.

450\$000

Dão-se a juros sobre hypotheca.



VIAÇÃO PROGRESSO



SÉDE

Rua de Gil Vicente 35

Trens de aluguer, carruagens modernas e boas parelhas. Coupés, Landaus, Victorias e Char-à-bancs.

DA

EMPRESA VIMARANENSE

ESCRITORIO E DIRECÇÃO

Rua Dr. Avelino Germano (antiga S. Paio), 2 a 8 — Largo do Toural, 45 (antiga Casa Vieira)

Carreiras diarias

para Braga.

Tem tambem esta empresa trens de luxo para casamentos e baptisados, que aluga a preços rasoaveis

ANTIGA FABRICA

DE

FUNDIÇÃO

E

SERRALHERIA VIMARANENSE

Premiada na exposição Agricola de Guimarães, das Festas Gualterianas de 1910

GUIMARÃES

N'esta antiga e acreditada fabrica, recentemente mudada da rua de Gil Vicente para a rua de Payo Galvão, d'esta cidade, notavelmente melhorada, executam-se pelos processos modelos mais em evidencia nas principaes cidades, todas as obras de ferro forjado e fundido, taes como: portões, gradeamentos, canalisações, prensas para lagares de systema mavit, esmagadores de uvas, arados, bombas para poços, fogões para lenha e carvão (o primeiro n'este genero), cruces e em blemas funerarios para cemiterios.

Variado sortido de camas, bacias, jarros e baldes de ferro zincado e toda a mais obra concernente á arte de serralheria.

Annexo á fabrica, e em depositos separados, ha uma grande e variada collecção de coichoaria, executada sob a mais rigorosa indicação medica, e bem assim um grande e variado sortido de moveis pertencentes á arte de mercenaria. Deposito de louças grossas, finas, vidros e candieiros.

O Proprietario,

José Mendes de Castro

O agente em Felgueiras é o snr. Guilherme Teixeira da Silva que se encarrega de todas as encomendas fornecidas d'esta casa.

Garante-se a seriedade nas transacções e a modicidade de preços.

ADUBOS GARANTIDOS

DA IMPORTANTE E ACREDITADA

Companhia União Fabril de Lisboa

Delegação no Porto—257, rua Mousinho da Silveira

ANALYSES DE TERRAS FEITAS GRATUITAMENTE

ADUBOS PARA TODAS AS CULTURAS

Produção annual de Superphosphatos nas suas fabricas do Barreiro } 1.200.000 saccas

Correspondente em Guimarães

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

ANTIGA CASA SEQUEIRA—Rua de S. Damaso, 12

ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA E DE SEMENTES DE HORTALICE

INDIEM

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17—RUA DE S. DAMASO—19

GUIMARÃES

(ANTIGA CASA SEQUEIRA)

Neste antigo e bem acreditado estabelecimento, encontra-se sempre um bom sortido de fazendas de mercearia, e vendem-se sempre por preços muito commodos; alem d'outras especialidades, tem sempre, e das melhores qualidades, bacalhau, arros, azeite, de Traz-os-Montes e de Coimbra; stearina, chá, café e assucar. Rafia para atar vides, e deposito de enxofre, sal e Adubos chímicos da Companhia União Fabril de Lisboa.

DEPOSITO DE POLVORA DO ESTADO
BALLAS DE REWOLVER DE TODOS OS CALIBRES

Agencia da Companhia de Seguros Contra Fogo
"A PORTUENSE,"

Preços sem competencia

BURYS & CO., LIMITED

SHEFFIELD—INGLATERRA



BURYS & CO.
SHEFFIELD

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabricadas de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser em contestação, a principal exportadora de SHEFFIELD, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações.

ALBANO PIRES DE SOUZA

DE

Albano Pires de Souza

Rua da Rainha, 120 e 122—GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possui aproximadamente duzentas collecções de diferentes tipos, encarega-se de todos os trabalhos concernente á arte typographica a preços baratissimos.

ESTABELECIMENTO HYDROLOGICO

—DE—

PEDRAS SALGADAS

A mais rica estancia do paiz

ABRIU NO DIA 20 DE MAIO

Assistencia medica, pharmacia, massagista, novo estabelecimento balnear completo, soberbo parque, divertimentos ao ar livre, grande casino-theatro, estação telegrapho-postal, vaccaria e illuminação electrica em todos os hotéis pertencentes á Companhia, no Casino-theatro e em todos os parques, etc., etc.

Aguas alcalinas, gazosas, lithicas, arsenicaes e ferruginosas.—Uteis na gotta, manifestações de arthritismo, diabete, affecções de figado, estomago, intestinos, rins, bexiga, dermatoses e muitos outros padecimentos, como o provam innumerados attestados das maiores notabilidades medicas do reino e estrangeiro.

Excellentes hotéis, propriedade da Companhia: Grande Hotel. Hotel do Norte e Hotel do Avellanes, todos elles muito ampliados e os quaes se acham situados no centro dos magnificos parques, onde a temperatura é agradabilissima.

Caminho de ferro a Pedras Salgadas.

Fonte D. Fernando: muito gazoza e bicarbonatada, sodica, natural, é excellente agua de meza.

Encontram-se á venda as aguas de todas as nascentes de Pedras Salgadas, nos hotéis, restaurantes, drogarias e pharmacias e em todas as casas de primeira ordem.

Esclarecimentos no escriptorio e deposito da Companhia, rua da Cancellia Velha, 29 a 31—PORTO.

Depositarios em Lisboa—J. B. Vasconcellos & C., largo de Santo Antonio da sé, 5, 1.º. Em Braga—Cruz Souza, largo de S. Francisco, n. 5